TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, ao Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 16ª Região, de transporte de passageiros, na modalidade de veículo automotor com motorista, para o deslocamento a treze municípios do interior do estado de Alagoas, em oito viagens, com a finalidade de realizar a visita de fiscalização, diante do planejamento anual e de averiguação de irregularidades, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, na modalidade de veículo automotor com motorista, para viagens de ida e volta às cidades do interior, conforme cronograma do item 2.1.2.

2.1.1. O transporte deverá ser do tipo passeio, com mínimo de 05 (cinco) lugares, sendo 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, equipado com ar-condicionado; 04 (quatro) portas laterais; com tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos e todos os acessórios de segurança mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor;

2.1.2. O Período da disponibilidade e percurso do veículo será, conforme cronograma a seguir:

Data Prevista	Itinerário (ida e volta)	Pernoite
21/11/2022	Maceió - Pilar - Maceió	Não
22 e 23/11/2022	Maceió – Coruripe – Feliz Deserto - Maceió	1 Pernoite
29/11/2022*	Maceió - Campo Alegre – Maceió (CARRO 01)*	Não
29/11/2022*	Maceió – Belém – Maceió (CARRO 02)*	Não
01 e 02/12/2022	Maceió - Minador do Negrão - Palmeira dos índios – Maceió	1 Pernoite
05, 06 e 07/12/2022	Maceió – Maragogi - Japaratinga - Porto Calvo – Maceió	2 Pernoites
13, 14 e 15/12/2022	Maceió – Craíbas – Arapiraca - São Sebastião - Maceió	2 Pernoites
14 e 15/12/2022	Maceió – Arapiraca - Maceió	1 Pernoite

* No dia 29/11/2022, estão previstas, inicialmente, 02 (duas) viagens para destinos diferentes, devendo a/o licitante prevê a disponibilidade de 02 (dois) veículos distintos para esta data.

2.1.3. Em cada viagem, o percurso do veículo saindo de Maceió, deve prevê o embarque de passageiras/os em 02 (dois) pontos distintos, a combinar;
2.1.4. O embarque das/os passageiras/os para o retorno a Maceió/AL, deve ser em horário e local combinado com os/as passageiros/as, nos dias preestabelecido no cronograma;
2.1.5. Durante a permanência nos municípios, o transporte e o motorista deverão estar à disposição da equipe, para o deslocamento aos locais necessários para as visitas de fiscalização, encerrando o atendimento até às 17h do de cada dia;
2.1.6. Nos dias seguintes as pernoites, o veículo com motorista deverá estar à disposição da equipe a partir das 8h, realizando o deslocamento aos locais de fiscalização.
2.2. A empresa contratada deverá colocar à disposição do CRESS/AL veículo com as seguintes características:
a) Veículos novos ou seminovos, com tempo de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, com documentação devidamente regularizada;
b) Modelo com mínimo de 5 (cinco) lugares, sendo 4 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, freios ABS, airbags, ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, revisões em dia;
c) Permissão e alvará de tráfegos válidos;
d) Conduzidos por motorista devidamente habilitado, portando Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, em categoria compatível com os serviços prestados;
e) Possuir todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios, conforme exigências previstas na legislação vigente (ex. cintos de segurança, etc);
f) Estar em perfeito estado de conservação, manutenção, higienização e abastecido;
g) O veículo deverá ser movido, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente.
2.3. O contratado responsabilizar-se-á por todas as despesas com motorista, combustível e com a manutenção do veículo, o qual deverá ser mantido em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente.
2.4. O motorista deverá, obrigatoriamente:
a) Realizar os atendimentos vestidos de forma condizente com a prestação dos serviços;
b) Obedecer ao roteiro determinado pelo CRESS/AL, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez;
c) Tratar os/as usuários/as do serviço com boa educação e presteza.
2.5. O veículo e motorista deverão aguardar o/a(s) usuário/a(s) nos locais e pelo prazo estabelecido pelo/a(s) mesmo/a(s);

2.6. O CRESS/AL não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;
2.7. Havendo alteração das datas detalhadas neste item, a empresa contratada será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, inclusive com a informação da nova data da viagem adiada;
2.8. A empresa contratada deverá confirmar, por escrito, a prestação do serviço, informando o veículo e o nome do motorista;
2.9. A documentação comprobatória do licenciamento do veículo, seguro do veículo e habilitação do motorista deverá ser apresentada e entregue uma fotocópia por ocasião da assinatura do contrato, em caso de alteração, até o início da viagem;
2.10. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer despesas referentes ao veículo e pela imediata substituição do mesmo, em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;
2.11. Serão pagas apenas as viagens efetivamente realizadas. O CRESS/AL poderá cancelar a qualquer momento, sem gerar ônus, viagens que porventura não sejam realizadas.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no território do estado de Alagoas, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade ética e técnica dos serviços prestados aos usuários pelos/as Assistentes Sociais.
A contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte incluindo veículo e motorista para o CRESS/AL destina-se a efetivar o cumprimento da ação precípua do Conselho, conforme a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993) e Política Nacional de Fiscalização – PNF (Resolução CFESS nº 512/2007).

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em razão da disponibilidade orçamentária deste Conselho, o valor global estimado para contratação do objeto é de R$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais);
4.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 2.1, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
4.3. Serão pagas apenas as viagens efetivamente realizadas. O CRESS/AL poderá cancelar a qualquer momento, sem gerar ônus, viagens que porventura não sejam realizadas.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O critério de julgamento das propostas de preços apresentadas será pelo critério do **menor preço por viagem**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços contratados será acompanhada, fiscalizada e atestada sua execução por um/a funcionário/a do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido:

Centro de custo: 12.01.01.001 – Atividade: Potencializar o exercício da ação fiscalizadora do Regional

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.008 – Locomoção de funcionários, conselheiros e colaboradores

8. OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATADO/A

8.1. Cumprir integralmente todos as condições especificadas neste termo de Referência e no contrato;

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de motoristas treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidade;

8.3. Comunicar, por escrito, ao CRESS/AL, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao contratante e a todos/as os passageiros/as do veículo: conselheiros/as, funcionárias/os, ao(s) motorista(s) e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ação ou omissão do contratado quando da prestação dos serviços ora pactuados, por seus motoristas ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CRESS/AL; e, ainda, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes. Devendo, ainda, o contratado adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

8.5. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/AL, passageiros e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

8.6. Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
8.7. Prestar esclarecimentos, corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pelo contratado no prazo máximo de seis horas ou em outro prazo concedido pelo CRESS/AL;
8.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
8.9. Realizar o serviço de transporte contratado obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Cumprindo todas as leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato;
8.10. Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
8.11. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, hospedagem, e quaisquer outras que forem devidas aos motoristas no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
8.13.Não utilizar o nome do CRESS/AL em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de responsabilidade por tais atos;
8.14. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
8.15. Substituir imediatamente, com a prévia anuência do contratante, o veículo e/ou motorista quando solicitado pelo CRESS/AL, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços ora contratados;
8.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93;
8.17. Apresentar ao CRESS/AL, na data de assinatura do contrato, as documentações do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços ora contratados, a apólice de seguro relativa ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços e Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação de cada motorista que prestará os serviços. Caso ocorra qualquer alteração

em tais documentações ou acréscimos de outras, as mesmas deverão ser apresentadas ao CRESS/AL até a data de início da viagem;
8.18. Substituir, imediatamente, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 4 horas, a partir da notificação, verbal ou escrita, expedida pelo Contratante, ou em outro prazo fixado pelo CRESS/AL;
8.19. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (Bombeiros, SAMU, etc), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao contratante, a ocorrência do fato

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;
9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
9.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados;
9.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, datas, etc;
9.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93;
9.7. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93;
9.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
9.9. Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1-As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRESS/AL poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e aplicar ao contratado as penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 87 a 88, da Lei nº 8.666/93;
10.3. O contrato a ser firmado para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução (total ou parcial)

ou rescisão pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93 e pelos preceitos e princípios do direito público.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da empresa licitante;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicilio da empresa;
e) Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente;
g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.
h) Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida no site da Justiça do Trabalho da cidade onde possui sede a empresa licitante.

11.2 Não poderá participar Licitante, que pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

11.3. O Licitante deve observar o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos);

11.4. Apresentar declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei N° 11.488/2007, se for o caso.

11.5. Não será admitida a contratação de pessoas jurídicas:

a) Com falência, recuperação judicial decretada ou em processo de recuperação extrajudicial;
b) Em dissolução ou em liquidação;

c) Que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a União;
d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Que estejam reunidas em consórcio sejam coligadas ou subsidiárias entre si;
f) Que apresentem em seus quadros, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;
g) Que com elas mantenham vínculo empregatício, de sociedade ou de qualquer natureza cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, membros da Comissão Permanente de Licitação, funcionários e assessores do CRESS 16ª Região.

11.6. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

11.7. Somente poderão ser contratadas as empresas que possuam o ramo de atividade em consonância com o objeto deste Termo.

11.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a prévia e expressa anuência do CRESS 16ª Região.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato, até o dia da prestação dos serviços;

12.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a prestação do serviço e recebimento da nota fiscal, com atesto da execução dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a apresentação da documentação completa a este Regional;

12.3. O atraso na apresentação, por parte da contratada, da nota fiscal e/ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

12.4. O pagamento será ser efetuado através de transferência bancária, com crédito em conta-corrente indicada pela Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente;

12.5. Sobre o pagamento efetuado serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS 16ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional;

12.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ficando,

assim, a contratada obrigada a apresentar declaração, da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
12.7. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente corrigida;
12.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
12.9. Para a realização do pagamento, o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;
12.10. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto a nota fiscal a seguinte documentação:
a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
12.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada, no corpo do documento fiscal, a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;
12.12. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
12.13. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;
12.14. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados

neste Termo de Referência, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos;

12.15. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas Faturas/Notas Fiscais emitidas, o contratante notificará a contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo CRESS/AL dos documentos devidamente corrigidos;

12.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região;

12.17. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo Conselho, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento;

12.18. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring;

12.19**.** O CRESS/AL não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos decorrentes da ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O Conselho contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas;

12.20. O CRESS/AL poderá deduzir do montante a pagar a empresa contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela mesma, nos termos do contrato.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2022.

_____*(original assinado)*_____

LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA

AGENTE FISCAL – MAT. 017

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO – CRESS/AL